MENSAGEM DE VETO Nº 03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Fernando dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá;

Comunico a Vossa Excelência que, em atenção ao Projeto de Lei nº 129/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura, venho, na qualidade de Prefeito do Município de Itapoá, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o meu direito constitucional de veto integral ao referido projeto, pelos seguintes fundamentos.

1. Inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto foi aprovado em desconformidade com as exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em especial o art. 16, que determina que propostas de criação ou aumento de despesas públicas sejam acompanhadas de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de compatibilidade orçamentária com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Não houve a apresentação dos referidos documentos, o que compromete a adequação ao orçamento vigente e caracteriza grave irregularidade fiscal.

2. Ausência de pareceres técnicos e contábeis obrigatórios

O projeto foi aprovado sem os pareceres técnico e contábil necessários, que são indispensáveis para a análise da viabilidade financeira e da compatibilidade com a legislação orçamentária vigente. Tal ausência viola os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública, previstos nos arts. 1º e 48 da LRF, além de comprometer a fiscalização adequada das contas públicas.

3. Violação ao art. 169 da Constituição Federal

A proposta desconsidera os limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, colocando em risco a saúde financeira do Município. A ausência de estudos

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

técnicos e pareceres de impacto orçamentário-financeiro compromete a legalidade da iniciativa e pode gerar consequências graves para o equilíbrio fiscal.

4. Proibição de aumento de despesas com pessoal em ano eleitoral

O art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral) veda, no ano eleitoral, até o término do mandato do gestor, a criação ou aumento de despesas com pessoal que resultem em impacto na folha de pagamento. A vedação busca evitar a manipulação da máquina pública em benefício político-eleitoral e proteger o equilíbrio fiscal das administrações públicas durante o período eleitoral.

No caso do Projeto de Lei nº 129/2024, a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, embora destinada à próxima legislatura, foi aprovada após as eleições municipais de 2024, durante o período anual de proibição inserto no dispositivo legal, violando o disposto na legislação eleitoral, pois impacta diretamente a folha de pagamento municipal.

5. Inconsistência nas justificativas apresentadas

A justificativa apresentada pelo Presidente da Câmara, de que a ausência de adequação do subsídio dos Secretários poderia prejudicar a saúde do município, é infundada. O subsídio dos Secretários não interfere nos subsídios do Prefeito, que balizam o teto remuneratório municipal, tampouco afeta os salários de médicos e demais profissionais da saúde. O Projeto de Lei nº 129/2024 trata exclusivamente dos subsídios dos Secretários Municipais, não havendo qualquer relação com o subsídio do Prefeito.

6. Risco de inconstitucionalidade

O projeto não resolve a situação já declarada inconstitucional da Lei Municipal nº 1.144/2022, pois não foi acompanhado dos documentos necessários para análise de sua viabilidade financeira.

A sanção de tal projeto resultaria na criação de uma nova lei inconstitucional, ferindo os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa previstos nos arts. 37 e 167 da Constituição Federal.

7. Comprometimento da ordem pública e responsabilidade fiscal

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

A aprovação do projeto, sem a devida observância das exigências legais, compromete a ordem pública e a gestão fiscal responsável, em desacordo com os princípios da boa administração e do equilíbrio orçamentário previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Conclusão

Diante das irregularidades apontadas, especialmente a ausência de previsão orçamentária, a falta dos pareceres técnicos exigidos, a inobservância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a vedação imposta pela legislação eleitoral, observando o princípio da eficiência administrativa, reputa-se VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 129/2024, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapoá.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente veto, na forma do art. 52, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica Municipal, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONECIR SOARES
Data: 31/12/2024 20:23:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820